

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2026-1

Data de publicação 05/01/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela CIC Permanente em 17/12/2025

### Designação do aviso

PATRIMÓNIO CULTURAL UNESCO

### Apoio para

Património histórico e cultural UNESCO

### Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações previstas no Programa Regional do Centro:

- Requalificação, proteção, valorização, conservação de bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, que integrem um Bem inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO, seja na área classificada, seja na sua Zona Especial de Proteção, e que não tenham sido objeto de financiamento comunitário nos últimos 10 anos, contados desde a data de comunicação do encerramento dos apoios.

### Entidades que se podem candidatar

São beneficiárias ao presente Aviso as entidades da Administração Pública Central, as entidades do Setor Empresarial do Estado, as Universidades com atuação no setor da cultura e detentoras de património classificado UNESCO e Entidades privadas sem fins lucrativos mediante protocolo com a entidade setorial competente.

### Área geográfica abrangida

NUTS II CENTRO

### Período de candidaturas



O período para apresentação de candidaturas tem início a 05/01/2026 e decorrerá até às 18:00 do dia 03/07/2026.

**Dotação fundo indicativa disponível  
neste aviso**

1.857.492,16 €

**Fundo e Taxa máxima de  
cofinanciamento**

FEDER 85%

**Programa financiador**

Programa Regional do Centro (CENTRO 2030)

**Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio**

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro

**Contactos para mais informações**

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional do CENTRO

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: [centro2030@ccdrc.pt](mailto:centro2030@ccdrc.pt)

## Finalidades e objetivos

Os apoios no âmbito do presente Aviso têm como finalidade a estruturação, valorização e internacionalização da cultura na vertente infraestrutural.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	4A - PEDS (Pilar Europeu dos Direitos Sociais)			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO4.6 - Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO4.6-01 - Cultura			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO4.6-01-01 - Cultura			
<b>Tipologia de operação</b>	4517 - Património cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.857.492,16 €	85%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>1.857.492,16 €</b>			

## Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural); Estratégia Regional da Cultura 2030.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS) – Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio

## Ações elegíveis

São elegíveis ações de requalificação, proteção, valorização, conservação de bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, que integrem um Bem inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO, seja na área classificada, seja na sua Zona Especial de Proteção, e que não tenham sido objeto de financiamento comunitário nos últimos 10 anos, contados desde a data de comunicação do encerramento dos apoios.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiárias ao presente Aviso: as entidades da Administração Pública Central, as entidades do Setor Empresarial do Estado, as Universidades com atuação no setor da cultura e detentoras de património classificado UNESCO e Entidades privadas sem fins lucrativos mediante protocolo com a entidade setorial competente.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), e nos art.º 7.º, 8.º, 10.º, 14.º e Secção III do REVTIS, nas suas redações atuais, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso, à data da submissão da candidatura:

a) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:

i. para empreitadas de obras públicas, apresentação da publicação de abertura do procedimento em Diário da República acompanhada das peças do procedimento (art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos - CCP) e do projeto de execução (devem ser carregadas (em .pdf) apenas as peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia consideradas fundamentais, Termos de Responsabilidade devidamente assinados de todas as especialidades contratadas, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários (em .xlsx) e ainda comprovativo dos licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis) - é obrigatória a aprovação prévia do projeto pela entidade sectorial;

ii. para aquisição de bens e serviços, apresentação da publicação de abertura do procedimento em Diário da República acompanhada das peças do procedimento (art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos - CCP) em .pdf, incluindo a lista de quantidades e preços unitários (em .xlsx) e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis;

b) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea c) seguinte;

c) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;

- d) Na aquisição de equipamentos destinados ao apetrechamento das infraestruturas, demonstrar que as iniciativas permitem reduções das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas pelo aumento da eficiência energética;
- e) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação através de documento emitido pelo órgão competente;
- f) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento, devendo, para o efeito, ser preenchido o *template* ""Estudo Viabilidade Financeira"";
- g) Apresentar parecer favorável para a intervenção, emitido pela entidade setorial com competência na área da Cultura;
- h) Dispor de uma avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de caráter financeiro e/ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência;
- i) Apresentar protocolo celebrado com a entidade setorial competente na área da cultura, que legitime a intervenção, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	N.A.	A duração máxima das operações não pode ultrapassar 36 meses.

### Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no **ANEXO A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto**, publicado com o presente aviso.
2. As receitas geradas durante a execução da operação devem ser comunicadas em sede de saldo final e são relevadas como fonte de financiamento da contrapartida nacional, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 41.º do REVITS, na sua redação atual, sendo que, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, quando excedam o valor da contrapartida decidido na fase de aprovação da candidatura, o excesso será abatido ao financiamento comunitário através de uma redução da taxa de apoio a calcular em sede de saldo final.
3. De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do REVITS, nas operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, a despesa elegível de uma operação é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida após a sua conclusão, ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração.
4. Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.

5. O apoio solicitado deverá, ainda, garantir respeitar as regras específicas, comunitárias e nacionais, em matéria de auxílios de estado, estabelecidas nos artigos 107º e 108º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), em articulação com o determinado no artigo 42.º do REVITS.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável? Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente aviso, em regra, não se enquadram no âmbito da concorrência pela prestação de serviços de natureza pública, para além de que o património histórico em causa, se trata de um bem e testemunho único e irrepetível, que, embora possa eventualmente vir a ser dinamizado economicamente, se enquadra no âmbito de um mercado não concorrencial, não se apresentando com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado. Contudo, na eventualidade da existência de exploração económica dos ativos patrimoniais em causa, deverá ser garantido que o apoio não se consubstancia como um auxílio estatal, ou, caso se consubstancie, que se enquadra no art.º 53.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, ou no Regulamento (EU) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, de acordo com o artigo 42.º do REVITS, sendo a avaliação efetuada caso a caso, com base nos elementos da candidatura.

### Formas de apoios

- Subvenção**

<input checked="" type="checkbox"/> Custos reais				
<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000	
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX	
<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000	
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX	

<input type="checkbox"/>	Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

**Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

Em conformidade com o art.º 20.º do RG, e o art.º 9.º e a Secção III do REVTIS, nas suas redações atuais, determinam-se como elegíveis a financiamento, no âmbito do presente Aviso, os custos com:

- a) Aquisição de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia diretamente ligados à operação;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia ("obra");
- c) Trabalhos e serviços de restauro, de proteção e conservação de património classificado;
- d) Revisão de Preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;
- e) Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;
- f) A aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software que se revelem indispensáveis às "Ações elegíveis" no âmbito do presente aviso;
- g) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não recuperável que se aplique aos custos elegíveis apurados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. O período de elegibilidade das despesas para apoio está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

2. Para além das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas nos art.º 64.º e 67.º do RDC e no art.º 20.º do RG, e no art.º 9.º do REVTIS, nas suas redações atuais, estabelecem-se, no âmbito do presente Aviso, as seguintes restrições específicas:

2.1. Das ações definidas no ponto "Ações abrangidas por este aviso", apenas são elegíveis aquelas cujo custo total apurado seja igual ou superior a 200.000,00€ e que cumpram os requisitos definidos no ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações".

2.2. Para efeito de apuramento do custo total referido na alínea anterior apenas concorrem as despesas associadas às categorias de custo definidas no ponto "Custos elegíveis".

2.3. No caso de a obra incluir arranjos exteriores, os mesmos só serão elegíveis se localizados no interior do perímetro do equipamento cultural.

2.4. O apoio máximo do FEDER para património classificado identificado pela entidade setorial como estando em risco estrutural será de 500.000,00€.

2.5. No caso de intervenções em património classificado sem risco estrutural identificado o apoio máximo do FEDER será de 250.000,00€.

2.6. Todos os investimentos sujeitos a apoio deverão demonstrar respeitar as regras da contratação pública, definidas pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, independentemente de se tratarem, ou não, de entidades por ele abrangidas.

#### Formas de pagamento

Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual.

2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.

3. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve ser submetido até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação.

4. Para efeito do n.º 3 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

#### Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO4.6-01-01 - Cultura	
Tipologia de operação	4517 - Património cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RC077	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	n.º
Descrição	Número de sítios culturais e turísticos no âmbito dos projetos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número de sítios culturais e turísticos apoiados, após conclusão do projeto	

#### Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO4.6-01-01 - Cultura	
Tipologia de operação	4517 - Património cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade



RCR77	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	visitantes/ano
<b>Descrição</b>	Número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados.	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados prevista no art.º 5.º do RG, na sua redação atual, é avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa através do seu contributo para as metas dos indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico.

2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização (RC077) e de resultado (RCR77) contratualizados no âmbito do presente Aviso.

3. Assim, ao abrigo do art.º 16.º do REVTIS, na sua redação atual, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 80% da meta contratualizada;

b) O limiar de tolerância do grau de cumprimento poderá ser reduzido para 70% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);

c) Para efeitos do apuramento do "Grau de cumprimento" (GC) define-se como metodologia de cálculo  $GC = 0,4 * r1a/M1c + 0,6 * r2a/M2c$ , em que: r1a = valor apurado para o indicador de realização, M1c = meta contratualizada para o indicador de realização, r2a = valor apurado para o indicador de resultado e M2c = meta contratualizada para o indicador de resultado;

d) Por cada ponto percentual de desvio negativo no grau de cumprimento, face ao limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a) ou b), conforme aplicável, procede-se, em regra, a uma redução de meio ponto percentual sobre a taxa de cofinanciamento, até ao limite máximo de redução de 5%;

e) Nos casos em que a contrapartida nacional não é assegurada pelo promotor a redução prevista na alínea anterior aplica-se ao custo total elegível apurado no saldo final até, em regra, o máximo 5%;

f) Um grau de incumprimento superior ao limite de máximo de redução aplicável na alínea d), é considerado como não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 33.º do RG, e do n.º 2 do art.º 16.º do REVTIS, nas suas redações atuais.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 01/06/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, designadamente no RDC e RG, nas suas redações atuais.
2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.
3. Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, em respeito pela alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º do RG. No caso de se tratar de despesa incluída no investimento da candidatura, deverá ser executada até à conclusão da mesma, caso não faça parte do investimento proposto, deverá ser demonstrada a sua realização até ao encerramento da operação.
4. Para operações cujo custo total da operação seja superior a 10.000.000,00€ deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme determinado pela alínea d) do n.º 2 do art.º 15.º do RG.
5. Deverá ainda ser dado cumprimento ao Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, em matéria de tratamento de dados pessoais.

## Outras entidades que intervêm no processo

A entidade pública setorial com competência na área da Cultura.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundos.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <**Guia Geral de Apoio aos Beneficiários**>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura**, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

#### Quais são os critérios de seleção

1. Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.
2. Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.
3. No âmbito dos Avisos concursais é ainda hierarquizado o mérito relativo da candidatura avaliada, face às demais candidaturas admitidas na mesma fase de decisão, através da ordenação por ordem decrescente da pontuação do mérito absoluto do projeto, sendo selecionadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada no presente Aviso.
4. O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia:  $MP = 0,25*A + 0,30*B + 0,15*C + 0,30*D$ , em que A = Adequação à Estratégia, B = Impacto, C = Capacidade de execução e D = Qualidade do Projeto.
5. A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **ANEXO A.2 Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto**.



6. Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais.
7. Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.
8. Para além da pontuação mínima global atrás referida, também os critérios definidos com uma pontuação mínima obrigatória de 3 pontos, que não se verifique, determinam a não elegibilidade do projeto.
9. Para efeitos de desempate entre candidaturas são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:
  - 1.º - Qualidade do Projeto: subcritério de nível 2 "4.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados";
  - 2.º - Adequação à Estratégia: subcritério de nível 2 "1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização (RCO77) e resultado (RCR77) comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta";
  - 3.º - Data de entrada da candidatura.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	05/01/2026
Fecho	03/07/2026
Análise	60 dias úteis após data de fecho
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações, quando aplicável
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

### Processo de análise e decisão

- As candidaturas são analisadas pela Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Estruturais, bem como do presente Aviso.
- Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, serão os candidatos ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.
- Sem prejuízo das situações mencionadas no número anterior, quando haja lugar à aprovação integral das candidaturas a adoção da decisão ficará dispensada de audiência de interessados, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

### Decisão sobre as candidaturas

- Conforme determinado no art.º 25.º do RG, a decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho do período de candidaturas ao presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.
- O prazo atrás referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez.
- Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.
- O prazo mencionado, relativo à tomada de decisão, não inclui o período legalmente previsto para audiência de interessados, podendo ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações.

5. Se houver uma elevada procura a este Aviso, este prazo pode ser revisto e será publicitado.

6. A decisão final sobre a candidatura poderá ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior nos termos previstos na decisão, sob pena da respetiva caducidade.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

### Aceitação ou não aceitação da decisão

1. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura deverá ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, e submetida no Balcão dos Fundos, nos termos definidos no n.º 1 do art.º 26.º do RG.

2. A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional CENTRO 2030;
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

1. As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.
2. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.
3. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
3. Templates para preenchimento
4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

### 1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso.
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do **ANEXO 2. "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto"** publicado junto com o presente Aviso.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no **ANEXO A.4** ao presente Aviso.
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

### 2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso (alínea a) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, se aplicável (alínea b) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção (alínea c) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
- d) Parecer em matéria de política setorial específica decorrente do Aviso (alíneas g) e h) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
- e) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável).
- f) Planta com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção, distinguindo arranjos exteriores caso aplicável.
- g) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário, designadamente, quando aplicável, por via de protocolo celebrado com a entidade setorial competente na área da cultura.
- h) Capacidade para a realização do investimento: documento que comprove dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação emitido pelo órgão competente (alínea e) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
- i) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, devendo, para o efeito, ser preenchida a **parte B** do template "**Estudo de Viabilidade Financeira**" (alínea f) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
- j) Avaliação das eventuais receitas líquidas geradas após a conclusão da operação, devendo, para o efeito, ser preenchida a **parte C** do template "**Estudo Viabilidade Financeira**" (número 3 do ponto "Condições de atribuição de financiamento da operação").
- k) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o template "**Declaração de Compromisso do Beneficiário**" disponibilizado juntamente com o presente Aviso.



- 
- l) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro, conforme template "**Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro**" disponibilizado juntamente com o presente Aviso.
  - m) Apresentação de declaração UE de conformidade e etiqueta energética, referente à eficiência energética dos equipamentos adquiridos (alínea d) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
  - n) Estimativa das eventuais receitas geradas durante a execução da operação, devendo, para o efeito, ser preenchida a **parte A** do template "**Estudo de Viabilidade Financeira**", a confirmar em sede de saldo final (número 2 do ponto "Condições de atribuição de financiamento da operação").
  - o) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de Auxílios de Estado, devendo para o efeito ser utilizado o template "**Auxílio de Estado**" disponibilizado juntamente com o presente Aviso (número 5 do ponto "Condições de atribuição de financiamento da operação").
- 

### **3. Ficheiros disponibilizados juntamente com o AAC:**

- a) Ficheiro anexo "**Orcamento\_Global\_Op.xlsx**" - a submeter preenchido em formato editável.
  - b) Ficheiro anexo "**Declaracao Compromisso\_TOC\_ROC\_ResponsavelFinanceiro.docx**" - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.
  - c) Ficheiro anexo "**Declaracao de compromisso do Beneficiário.docx**" - a submeter assinada pelo(s) representante(s) legal(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
  - d) Ficheiro de "**Estudo de Viabilidade Financeira**", a submeter devidamente preenchido em formato editável.
  - e) Declaração "**Auxílios de Estado**" - a submeter assinada pelo(s) representante(s) legal(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
  - f) Ficheiro "**DNSH**", a submeter devidamente preenchido em formato editável.
- 

Nota: não são admitidos links de acesso à documentação, devendo ser submetidos os respetivos ficheiros, os quais devem ser adaptados às necessidades que pretendem **suprir (devem ser utilizados preferencialmente os formatos .pdf e .xls, conforme aplicável) acautelando a dimensão máxima permitida no formulário**

## Anexo A – 2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto

N1	Peso	N2	N3
1. Adequação à Estratégia	25%	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização (RCO77) e resultado (RCR77) comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	<p>1.1.1 Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico</p> <p>15% 5 - Muito bom: Quando a operação contribui favoravelmente para o indicador de realização RCO77 e o indicador de resultado RCR77.</p> <p>3 - Suficiente: Quando a operação contribui favoravelmente para o indicador de realização RCO77.</p> <p>1 - Muito insuficiente: Quando a operação não contribui favoravelmente para nenhum dos indicadores definidos para o Objetivo Específico.</p>
		1.2 Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	<p>1.2.1 Utilização eficiente e sustentável de recursos</p> <p>10% 5 - Muito bom: Quando a operação, para além do cumprimento dos requisitos aplicáveis concretizados no ANEXO A.4, demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de pelo menos duas medidas adicionais de sustentabilidade ambiental, designadamente relacionada com a aquisição de boas práticas de construção sustentável, eficiência hídrica ou eficiência energética.</p> <p>4 - Bom: Quando a operação, para além do cumprimento dos requisitos aplicáveis concretizados no ANEXO A.4, demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de pelo menos uma medida adicional de sustentabilidade ambiental, designadamente relacionada com a aquisição de boas práticas de construção sustentável, eficiência hídrica ou eficiência energética.</p> <p>3 - Suficiente: Quanto a operação demonstra o respeito pelo princípio de “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, conforme aplicável e concretizado no ANEXO A.4 ao presente Aviso.</p> <p>1 - Muito insuficiente: Quanto a operação não demonstra a incorporação de qualquer medida no âmbito da utilização eficiente e sustentável de recursos.</p>
2. Impacto	30%	2.1 Impacto sociocultural da operação (*)	<p>15% 5 - Muito bom: Quando a operação demonstra potencial impacto na promoção e dinamização do desenvolvimento cultural, através de investimento destinado a iniciativas de informação ou divulgação para captação de fluxos turísticos de âmbito pelo menos nacional, <b>ou</b> demonstra complementaridade com investimentos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (Investimentos “Redes Culturais e Transição Digital” e “Património Cultural” da Componente C4).</p> <p>4 - Bom: Quando a operação demonstra potencial impacto na promoção e dinamização do desenvolvimento cultural, através de investimento destinado a iniciativas de informação ou divulgação para captação de fluxos turísticos de âmbito pelo menos regional, <b>e</b> demonstra incluir medidas de sensibilização que promovam o interesse e a participação ativa dos cidadãos para as questões relacionadas com o património cultural.</p> <p>3 - Suficiente: Quando a operação demonstra potencial impacto na promoção e dinamização do desenvolvimento cultural, através de investimento destinado a iniciativas de informação ou divulgação para captação de fluxos turísticos de âmbito regional.</p> <p>2 - Insuficiente: Quando a operação não demonstra potencial impacto na promoção e dinamização do desenvolvimento cultural.</p>
		2.2 Contributo para a criação e integração de novos públicos	<p>15% 5 - Muito bom: Quando a operação, para além do aumento de visitantes, contribui para a fixação de espaços culturais improváveis em zonas degradadas, focalizando pontos de revitalização urbana, <b>e</b> revela ainda complementaridade com investimentos em pelo menos uma das seguintes áreas: no âmbito ITI CIM/AM do OE 5.1, promovidos pela administração local; Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE do OE 5.2, quando aplicável; no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente na área da inclusão social (OE 4.h) de determinados grupos-alvo, e no que respeita aos cursos TeSP, nas áreas do turismo e cultura, nomeadamente no contexto do domínio prioritário “Ativos Territoriais e Serviços do Turismo” da estratégia de especialização inteligente do Programa Regional.</p> <p>4 - Bom: Quando a operação, para além do aumento de visitantes, contribui para a fixação de espaços culturais improváveis em zonas degradadas, focalizando pontos de revitalização urbana, <b>ou</b> revela ainda complementaridade com investimentos em pelo menos uma das seguintes áreas: no âmbito ITI CIM/AM do OE 5.1, promovidos pela administração local; Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE do OE 5.2, quando aplicável; no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente na área da inclusão social (OE 4.h) de determinados grupos-alvo, e no que respeita aos cursos TeSP, nas áreas do turismo e cultura, nomeadamente no contexto do domínio prioritário “Ativos Territoriais e Serviços do Turismo” da estratégia de especialização inteligente do Programa Regional.</p>



			3 - Suficiente: Quando a operação contribui para a criação de novos públicos, através do aumento do número de visitantes ao património cultural. 2 - Insuficiente: Quando a operação não revela qualquer contributo para a criação de novos públicos.
		3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	
	15%	3.1.1 Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto	
	15%	5 - Muito bom: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento e sustentabilidade da operação após realização do investimento. 4 - Bom: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento. 3 - Suficiente: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a componente não financiada do projeto. 2 - Insuficiente: Quando o beneficiário não demonstra nenhuma das alíneas anteriores.	
3. Capacidade de Execução		4.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
	30%	4.1.1 Grau de risco e degradação da infraestrutura-alvo	
	15%	5 - Muito bom: Quando a operação intervém em património classificado em risco estrutural (atestado pela entidade pública com competência no setor da Cultura). 3 - Suficiente: Quando a operação intervém em património classificado sem risco estrutural.	
	15%	4.1.2 Classificação do bem imóvel	
4. Qualidade		5 - Muito bom: Quando a operação intervém em património classificado de âmbito nacional que integre a área classificada de um Bem inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO 3 - Suficiente: Quando a operação intervém em património classificado de âmbito nacional que integre a Zona Especial de Proteção de um Bem inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO	

(\*) A atribuição da notação inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade do projeto.

## Anexo A – 3. Templates para preenchimento

- Orçamento Global para a Operação
- Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável Financeiro
- Estudo de Viabilidade Financeira
- Declaração Auxílios de Estado

## Anexo A – 4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar, conforme vertido no art.º 11 do REVITS, de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que, em função da tipologia em que se enquadrem, cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínio de intervenção “017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética; 041 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio; 042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética; 043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes; 044 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio; 045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética; 082 - Material circulante de transportes urbanos limpos”.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, **conforme aplicável**, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

### A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em

média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

**B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:** garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventuais extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

**C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:** os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervençinar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

**D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):**

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclagem dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.



**E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:**

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.
2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m<sup>3</sup> de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m<sup>3</sup> de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais
- Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão de 8 de maio de 2019, relativa à renovação dos edifícios
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC)
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC)

### Nacional

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais
- Decisão C(2022)9662, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Centro 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR004)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG)
- Deliberação CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus
- Portaria n.º 153-A/2024, de 8 de maio (Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais)
- Diplomas que regulam a política pública (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural); Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda); Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional); Estratégia Regional da Cultura 2030)



POR  
TUGAL  
2030

CENTRO 20  
30